



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.462 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO, ALTERA JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1997.

ART. 2º - Os arts. 2º, caput, e 3º da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que instituiu o Vale-Alimentação do servidor público municipal, passam a vigorar com a seguinte redação, retroativa a 1º de maio de 1997:

"ART. 2º - O Vale-Alimentação corresponde a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

ART. 3º - O servidor público municipal que optar pelo recebimento do Vale-Alimentação pagará, pelo mesmo, o equivalente a 1% (um por cento) de seu salário-base.

ART. 3º - O contrato de trabalho dos servidores públicos municipais será reduzido de 220 (duzentos e vinte) para 200 (duzentas) horas mensais, com jornada máxima de 8 (oito) horas diárias.

ART. 4º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 1998.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.462 - fls. 2 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1710, de 29/05/97.
smg/rms